



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.138/2003, de 18 de dezembro de 2003.

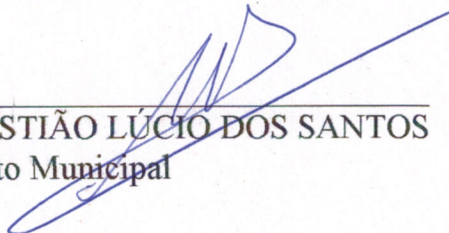
“Dispõe sobre incorporação de gratificação que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor municipal que receber gratificação por acúmulo de funções, por tempo superior a 10 (dez) anos, de forma ininterrupta, terá direito a incorporar a gratificação ao seu vencimento em definitivo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG., 18 de dezembro de 2003.


SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal